

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Dispõe sobre a inserção, em todos os programas das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de um quadro sobreposto onde um especialista fará simultaneamente a tradução das falas para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a inserção, nos programas das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de quadro sobreposto para tradução simultânea das falas para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens deverão inserir, em toda a sua programação, em um quadro sobreposto, um especialista que fará, simultaneamente, a tradução das falas para a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. O especialista mencionado no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelas associações ou entidades de portadores de deficiência auditiva, ou pela respectiva federação do Estado onde houver a geração dos programas.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará a emissora às penalidades estabelecidas no Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e suas alterações posteriores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes auditivos têm encontrado grandes dificuldades para integrar-se à vida normal da sociedade. Pouco se faz, no País, para facilitar a vida dessa expressiva parcela de brasileiros, que abrange cerca de 2 milhões de pessoas.

As escolas especiais para surdos são poucas e ineficientes, de tal forma que a maioria dos surdos não recebendo a formação adequada para que possam ter uma vida normal.

Em consequência deste quadro, tais deficientes acabam tendo muito restringido seu direito de se divertir e se informar.

É para permitir que os surdos tenham acesso ao lazer e às informações da televisão que apresentamos este projeto, por sugestão da Federação Desportiva dos Surdos de Santa Catarina, que visa obrigar as emissoras de radiodifusão de sons e imagens a inserir, em toda a sua programação, um quadro sobreposto com um especialista em Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS – fazendo a tradução simultânea das falas dos programas.

A presente proposição foi inspirada no Projeto de Lei nº 1.208, de 1995, de nossa autoria, que foi arquivado no início desta legislatura, nos termos do art.105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante dos motivos elencados, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado VALDIR COLATTO